



C0062563A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 577, DE 2016

(Da Sra. Erika Kokay)

Susta a Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde, que inclui, na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o tipo 83: Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas do Povo Brasileiro na mais recente Assembleia Constituinte. Apesar de algumas deficiências que precisam ser supridas, suas ações têm trazido cura e conforto a milhões de usuários. O SUS oferece seus serviços através de unidades próprias ou aquelas conveniadas, sendo que essas últimas precisam seguir regras específicas antes de ter autorização para receber recursos públicos.

Recentemente, o Ministério da Saúde alterou a Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, adicionando o tipo 83: Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde. A Portaria que adicionou este tipo especifica esses polos como “entidades de promoção à saúde e as comunidades terapêuticas”.

As comunidades terapêuticas são instituições de internamento voluntário, principalmente envolvidas no tratamento de dependentes químicos. Estes dependentes pagam mensalidades para ficarem num ambiente restrito, supostamente para receberem tratamento.

É mister reconhecer que muitas comunidades terapêuticas desenvolvem um relevante trabalho. Em que pese tal constatação, é imperioso reafirmar que existem uma série de denúncias quanto à atuação de determinadas comunidades, em especial a crítica de terem características manicomiais. O Conselho Federal de Psicologia publicou, em 2011, seu Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos¹: locais de internação para usuários de drogas. Suas conclusões são alarmantes. O trecho a seguir resume bem o problema.

De forma acintosa ou sutil, esta prática social tem como pilar a banalização dos direitos dos internos. Exemplificando a afirmativa, registramos:

¹ Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas – 2ª Edição. Em: <http://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-4a-inspecao-nacional-de-direitos-humanos-locais-de-internacao-para-usuarios-de-drogas-2a-edicao/>

interceptação e violação de correspondências, violência física, castigos, torturas, exposição a situações de humilhação, imposição de credo, exigência de exames clínicos, como o teste de HIV – exigência esta inconstitucional –, intimidações, desrespeito à orientação sexual, revista vexatória de familiares, violação de privacidade, entre outras, são ocorrências registradas em todos os lugares. (...)

Na prática desses lugares, conforme nos foi relatado, os internos são constrangidos a participar de atividades religiosas, mesmo quando sua crença e fé são outras. Até porque inexiste outra possibilidade. Na ampla maioria dos locais não existem funcionários, apenas religiosos, pastores, obreiros (quase sempre ex-usuários convertidos). Poucos profissionais de saúde (médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem) são encontrados.

A Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, permite o cadastro dessas comunidades, que poderiam então se conveniar ao SUS e receber recursos públicos. O problema é a falta de critérios para tal cadastro. A regulamentação que existia para tais entidades foi suspensa pelo Judiciário², justamente devido à falta de controle do Poder Público sobre tal atividade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para que seja sustada essa Portaria do Ministério da Saúde. Antes de permitir o cadastro de tais instituições no CNES, é necessário amplo debate a respeito de sua regulamentação, e normas para sua fiscalização. Não teria cabimento a utilização de recursos públicos em atividades sem nenhum controle do cumprimento das diretrizes do SUS e do respeito aos direitos humanos.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY –PT/DF**

² Justiça determina suspensão da Regulamentação das Comunidades Terapêuticas. Em: <https://drogasedireitoshumanos.org/2016/08/12/justica-determina-suspensao-da-regulamentacao-das-comunidades-terapeuticas-conad-tem-15-dias-para/>.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA N° 1.482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Inclui na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES o tipo 83 - Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

considerando a Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

considerando a Nota Técnica nº 055/2013 - GRECS/GGTES/ ANVISA que dispõe esclarecimentos sobre artigos da RDC Anvisa nº 29/2011 e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas e entidades afins;

considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a necessidade de possibilitar o cadastramento e a identificação das entidades de promoção à saúde e das comunidades terapêuticas no CNES, resolve:

Art. 1º - Fica Incluído na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do CNES, o Tipo 83 - Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde.

§ 1º - Para efeitos desta Portaria, são considerados elegíveis ao cadastramento no CNES as entidades de promoção à saúde e as comunidades terapêuticas.

§ 2º - Conceitua-se por Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde os estabelecimentos que desenvolvem atividades de Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado, cujas ações e serviços de saúde são de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas, promoção da alimentação saudável ou educação em saúde.

Art. 2º - Fica incluída na Tabela de Tipo e de Nível de Atenção, a opção: Não se aplica, na aba Caracterização do Módulo Básico do CNES.

Art. 3º - Fica estabelecido que os estabelecimentos enquadrados com o tipo 83 - POLO DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E PROMOÇÃO DA SAÚDE deverão obedecer às regras pontuadas abaixo:

- I - Atividade de Ensino e Pesquisa: 04 - Unidade sem atividade de Ensino;
- II - Atividade: Tipo Não se aplica; Nível de Atenção Não se aplica; Gestão Estadual ou Municipal;
- III - Atendimento Prestado: Atendimento Outros.

Art. 4º - Os demais campos não descritos no artigo 3º deverão ser preenchidos conforme a realidade local de cada unidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação conforme cronograma de disponibilização de versões do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

FIM DO DOCUMENTO